Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7310/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14802/2014
PROTOCOLO	:	1528893
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
INTERESSADO		HERISLANDIO SELESTINO GONÇALVES
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

Em exame a transferência *ex offício* para a reserva remunerada do servidor militar HERISLANDIO SELESTINO GONÇALVES, 2º Tenente da Polícia Militar, nascido em 29/7/62, Nível/Classe/Referência SUB/MCA/2TE/6, matriculado sob o número 203141-81, lotado no 1º Esquadrão Independente de Polícia Militar Montado de Campo Grande/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 14877/2015 sugerindo o registro da TRASNFERÊNCIA acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, conforme Parecer nº 11480/2015.

É o que cumpre relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Dos autos do processo, observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a transferência para reserva remunerada está

previsto nos art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art. 90, inciso I, "a", 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, e nas Leis Complementares 123 e 127, conforme Decreto "P" nº 3131/14, publicado na página 66 do Diário Oficial nº 8726/14.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, correspondendo ao subsídio de 2º Tenente da PM e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 57.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência de HERISLANDIO SELESTINO GONÇALVES para a reserva remunerada, de acordo com o art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art. 90, inciso I, "a", 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, e nas Leis Complementares 123 e 127, conforme Decreto "P" nº 3131/14, publicado na página 66 do Diário Oficial nº 8726/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP